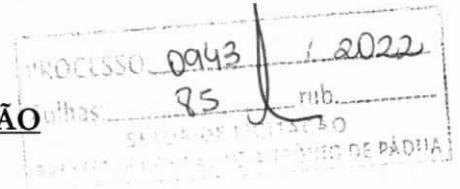




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09432022.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua torna público que fica **dispensada de licitação em caráter emergencial**, a celebração de contrato com **FRANKLIN MACHADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º11.188.843/0001-80, para a contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração dos estudos preliminares, anteprojeto, projetos básicos e projetos de engenharia (incluindo projeto legal), terraplanagem, fundações, estruturas e etc. para os projetos de estabilização de taludes no Bairro Glória e Morro Caixa D'água, conforme objeto correspondente do TERMO DE REFERÊNCIA apresentado nos autos do processo, com fulcro no **Decreto Municipal nº047/2021 e artigo 24, IV da Lei Federal nº8.666/93** e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETO, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA (INCLUINDO PROJETO LEGAL), TERRAPLANAGEM, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS E ETC. PARA OS PROJETOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NO BAIRRO GLÓRIA E MORRO CAIXA D'ÁGUA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº047/2021 de 25 de fevereiro de 2021, o presente procedimento tem como objetivo final a contratação, em caráter EMERGENCIAL, da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETO, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA (INCLUINDO PROJETO LEGAL), TERRAPLANAGEM, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS E ETC. PARA OS PROJETOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NO BAIRRO GLÓRIA E MORRO CAIXA D'ÁGUA.**

Considerando o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural realizado na encosta do Bairro Glória que revelou um escorregamento atípico de "massa de terra" de volume considerável em forma de "cunha" ocasionado por um talude de corte com inclinação acentuada gerando a modificação da topografia do local;

Considerando o risco iminente de continuidade de escorregamento atípico de massa de terra não somente no local, mas também junto ao seu entorno;

Considerando a existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, há necessidade emergencial de adoção de soluções de contenção e drenagem do local;

Considerando a necessidade de retirada do solo escorregado no local com a maior celeridade possível.

Considerando que no quadro funcional do Município não tem profissional com capacidade técnica e expertise necessária para a elaboração dos projetos e demais documentos;

Considerando que, diante do **caso de emergência no atendimento**, resta caracterizada a hipótese de **dispensa de licitação prevista no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei, tendo em vista a caracterização de situação de emergência.**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

IV - *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Aplica-se a legislação federal, estadual e municipal em especial as Leis Federais 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua.

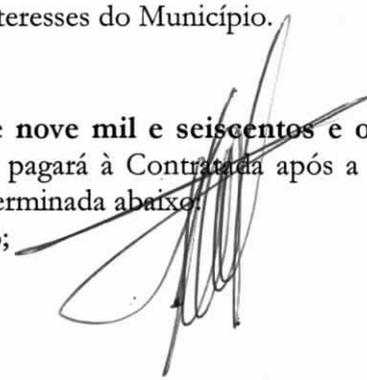
Resta Justificada a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para prestação do serviço solicitado.

RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha de proposta mais vantajosa para Administração e que atende aos requisitos do tipo da contratação solicitada:

- a) A obrigatoriedade da elaboração do projeto, uma vez que no quadro funcional do Município não tem profissional com capacidade técnica e expertise necessária para a elaboração dos projetos e demais documentos.
- b) O Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural realizado na encosta do Bairro Glória que revelou um escorregamento atípico de "massa de terra" de volume considerável em forma de "cunha" ocasionado por um talude de corte com inclinação acentuada gerando a modificação da topografia do local;
- c) As especificações dos serviços e o objeto a ser executado são de complexidade elevada, não sendo possível seu desmembramento de maneira abrupta sem que tal fato cause prejuízo para a própria continuidade dos serviços de maneira equilibrada e especializada;
- d) A precariedade marca a permissão (art. 40 da Lei 8.987/95) e assim compatível com a necessidade atual, em face de impossibilidade de realização de elaboração de projeto básico detalhado completo e que atenda aos interesses do Município.

DO VALOR: O valor é de **R\$79.680,00 (setenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais)** correspondendo ao objeto definido, e o Contratante pagará à Contratada após a conclusão de cada fase dos serviços, de acordo com a sequencia determinada abaixo:

- 20% como sinal, a partir da assinatura do contrato;



- 40% na entrega dos estudos preliminares, anteprojeto e dos projetos básicos, com até 30 (trinta) dias;
- parcela final, de 40%, na entrega dos projetos executivos (incluindo projeto legal), planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, memoriais de cálculos e demais que se fizerem necessários de modo a promover ou facilitar as consultas, informações contidas e leitura dos mesmos, com até 45 (quarenta e cinco) dias.

PRAZO: O prazo para elaboração do projeto será de até **45 (quarenta e cinco)** dias, contados a partir da data de contratação e do fornecimento dos Levantamentos Topográficos Planialtimétricos Georreferenciados, Sondagens a Percussão Tipo SPT e Licenças de Cunho Ambiental, que serão de responsabilidade do Município, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade 0320 95598 (IFP) e inscrito no CPF sob o nº049.187.897-49.

CONTRATADO: **FRANKLIN MACHADO CONSULTORIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº11.188.843/0001-80, com endereço na Rua Araguaia, nº1.215 BL. 3 APT 404, Freguesia Jacarepaguá Rio de Janeiro, CEP: 22743-660, neste ato representada por **Sidney Crisafulli Machado**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portadora da cédula de identidade n.º62699D/do CREA/MG, inscrito no CPF nº852.299.896-53, residente e domiciliada na Rua Araguaia, nº1.215 BL. 3 APT 404, Freguesia Jacarepaguá Rio de Janeiro, CEP: 22743-660.

Santo Antônio de Pádua, **29 de abril de 2021**.



Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal